



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

*Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**“Art. 98.** As isenções, os benefícios e os incentivos fiscais previstos nas leis federais vigentes em 1º de janeiro de 2013 e destinados, especificamente, à Amazônia Ocidental e às Áreas de Livre Comércio permanecerão em vigor enquanto mantida a Zona Franca de Manaus.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta vincula o prazo de vigência dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de existência da Zona Franca de Manaus.

Todos esses incentivos foram estabelecidos com as mesmas finalidades: promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças da região Norte do País e incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. Por isso, não é razoável que áreas da mesma região e com objetivo de implementação similar tenham prazos distintos de duração. Para alcançar as metas a que elas se propõem, há necessidade de uniformizar a vigência de todas as áreas, de modo a compatibilizar seus prazos com a realidade regional.

Nas Áreas de Livre Comércio e na Amazônia Ocidental, os produtos são isentos de impostos federais, o que pode implicar uma economia de recursos para a população de cerca de 25%. Esses valores poupadados voltam a circular, incentivando os diversos setores econômicos. O círculo virtuoso resultante explica o motivo de os incentivos fiscais representarem uma política de correção de distorções e desigualdades regionais.

A medida proposta vem, assim, ao encontro dos ideais republicanos. De acordo com o disposto no art. 3º, inciso III, do texto constitucional, é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais e regionais. Em igual sentido, conforme art. 43 da Constituição, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Como mecanismos para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País, conforme disposto no art. 151, I, da Constituição Federal, podem ser concedidas isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais. Portanto, adequada a presente proposta.

No entanto, caso não seja aprovada proposição no sentido apontado por este projeto, há o risco de encerramento prematuro dos benefícios fiscais necessários para o desenvolvimento da região Norte. Em função da dimensão regional e das desigualdades existentes no Brasil, é imperativo que haja a duração razoável dos incentivos para que os efeitos positivos possam ser observados.

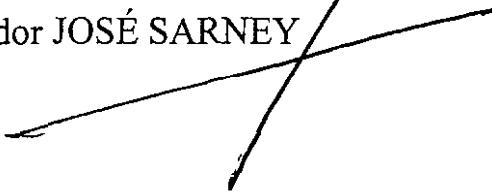
Por fim, optamos por considerar os incentivos vigentes em 1º de janeiro de 2013 para que não haja o risco de descontinuidade, na medida em que há a possibilidade de a PEC ser aprovada após o término de alguma ALC, que hoje está em vigor.

Convicto da relevância desta Proposta de Emenda, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

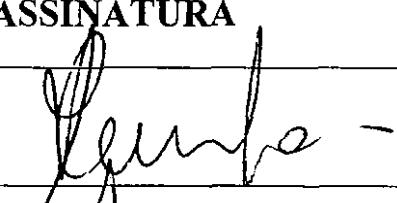
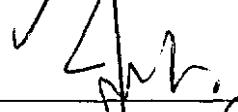
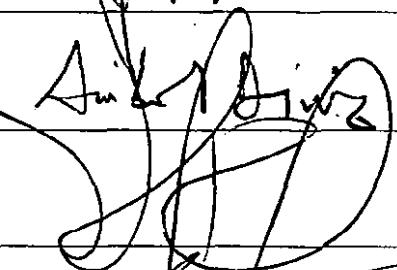
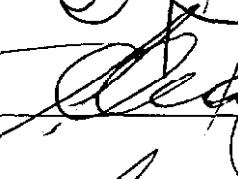
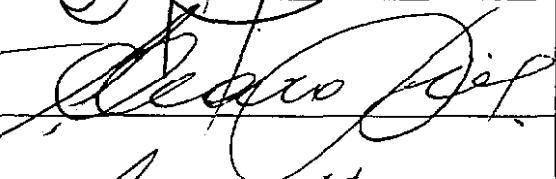
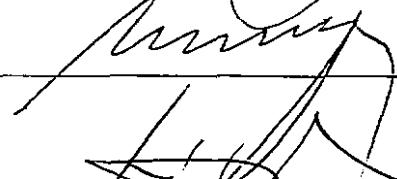
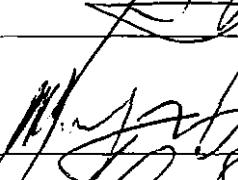
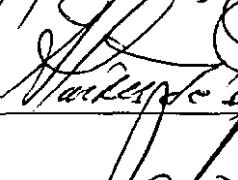
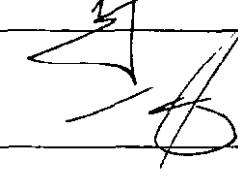


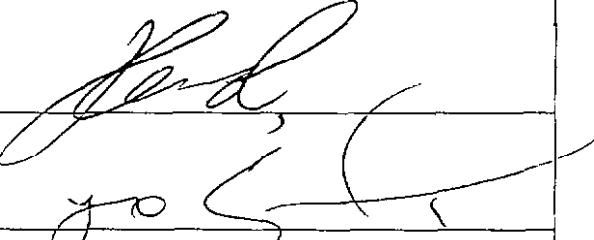
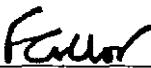
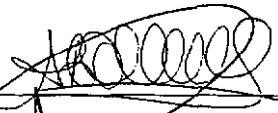
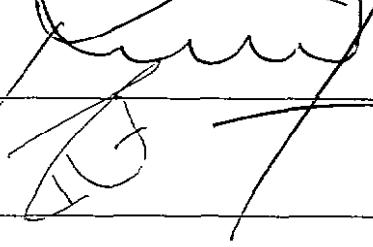
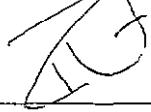
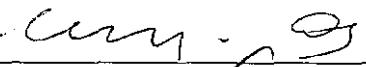
Senador JOSÉ SARNEY



**PEC:** Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. <i>Irei Larney</i>	<i>Irei Larney</i>
2. WELLINGTON Dies	<i>-</i>
3. <i>RANDOLFE Rodrigues</i>	<i>-</i>
4. <i>Gilm</i>	<i>WT</i>
5. <i>Jorn Viana</i>	<i>DJ Viana</i>
6. <i>Lúcio</i>	<i>Lúcio</i>
7. <i>Piñheiro</i>	<i>M</i>

PARLAMENTAR	ASSINATURA
8. Aécio Neves	
9. Eduardo Lopes	
10. Amaro Diniz	
11. Vital do Rêgo	
12. Álvaro Dias	
13. Eurígio Oliveira	
14. José Acerino	
15. Léo Moraes	
16. Helder Oliveira	
17. Jairinho	
18. Blairo Maggi	
19. Lobão Filho	
20. Ana Amélia (PP/RS)	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
21. IGO CASSOL	
22. JOÃO ARIBERTO S.	
23. J. CABIBERIBE	
24. FERNANDO COLOM	
25. AUGUSTO POSTAL	
26. ROMERO JUCA'	
27. RUBEN FIGUERO	
28. MARIA DO CARMO	
29. ANTÔNIO LARLES VALDOLARES	
30.	
31.	
32.	

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

#### **TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

#### **Seção IV DAS REGIÕES**

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

- I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;
- II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

- I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;
- II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

## Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

.....

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....  
.....  
*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, em 07/03/2013.